

CADERNO DE ENCARGOS
N.º Do Processo: 34/AD/S/2020

"CONCERTO SALVADOR SOBRAL - BPM"

Cláusula 1.ª:

Objeto do procedimento

Constitui objeto deste procedimento a contratação de um espetáculo musical com Salvador Sobral "BPM", a realizar-se no dia 11 de junho de 2021 pelas 21H00, na Casa da Cultura de Ílhavo.

Cláusula 2.ª:

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1. Obrigação de prestar à entidade adjudicante o serviço objeto do contrato;
2. Garantir a boa execução técnica e qualidade artística, bem como a sua adequação, assegurando a participação dos artistas, elementos técnicos e logísticos necessários à boa e efetiva realização do espetáculo;
3. Pagamento aos músicos, todos os elementos do espetáculo pertencentes à comitiva do artista.

Cláusula 3.ª:

Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante fica obrigada, a:

1. Assegurar a produção, promoção e divulgação do espetáculo no âmbito da divulgação local do evento;
2. Ceder o local do espetáculo, bem como todas as infraestruturas necessárias, nomeadamente o palco, áreas de serviço e camarins;
3. Ceder e/ou alugar, montar e operar o equipamento de som e luz conforme rider técnico do artista;
4. Obter e suportar todas as licenças e autorizações necessárias à realização dos espetáculos;
5. Providenciar seguros, segurança e vigilância;
6. Assegurar, nos dias dos concertos, o serviço de refeições, alojamento e catering para 10 pessoas;
7. Assegurar as condições técnicas e logísticas necessárias à realização do espetáculo.

Cláusula 4.ª:

Preço

1. Pela prestação do serviço, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
2. O preço base da aquisição do serviço é de 8.000,00 € (oito mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, sendo esse o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela realização do espetáculo.

Cláusula 5.ª:

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas, com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção da fatura correspondente;
2. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida;
3. A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo, sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso;
4. Após boa cobrança, o respetivo recibo será entregue à entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª:

Cessação da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que decorram do contrato, sem autorização por escrito da entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª:

Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário garantirá o sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento relacionada com a atividade do Município;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Excluem-se do dever de sigilo previstos a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativa competentes.

Cláusula 8.ª:

Força maior

1. Não é havida como incumprimento, a ausência do(s) artista(s) não passível de substituição, por motivo de doença ou de força maior, devidamente comprovada, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização do(s) espetáculo(s), alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da prestação do serviço e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
- 2 Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
- 3 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de doença ou força maior, devem ser imediatamente comunicadas à outra parte;

4. No caso de doença ou força maior, a entidade adjudicante e o adjudicatário, no prazo de 30 dias, deverão acordar uma nova data para a realização do espetáculo, sem encargos adicionais para a entidade adjudicante;
5. Em caso de impossibilidade de adiamento do espetáculo, o adjudicatário deverá devolver qualquer verba entretanto recebida.

Cláusula 9.ª:

Resolução contratual

1. Sempre que qualquer das partes entenda haver efeitos que justifiquem a resolução do contrato, tanto pela entidade adjudicante como pelo adjudicatário, a mesma será redigida pelos preceitos da lei;
2. O incumprimento por parte do adjudicatário, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato;
3. A cessão da posição contratual, sem autorização da entidade adjudicante, dará lugar à resolução do contrato.

Cláusula 10.ª:

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª:

Comunicações e notificações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo;
2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 12.ª:

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, bem como o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, e restante legislação em vigor.

O Presidente da Câmara Municipal



Fernando Fidalgo Caçoto